



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

Câmara de Vereadores de Rondinha
Encaminhado a Comissão Permanente

Em: _____

Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Câmara de Vereadores de Rondinha

Projeto de Lei nº 003/25

Recebido em 04/07/25

Lido em _____

**"AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO
FINANCEIRA NO CUSTEIO DA
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NO
CONVÊNIO COM O IPE SAÚDE"**

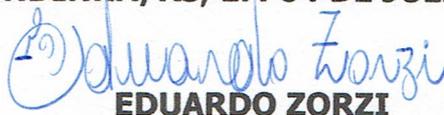
Art. 1º - Fica autorizada a participação financeira do Legislativo Municipal no custeio da contribuição patronal mensal devida exclusivamente pelos titulares do plano – servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, empregados públicos, agentes políticos, inativos e pensionistas, desde que, estes últimos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social –, conforme os seguintes valores fixados por faixa etária:

- I – 0 a 18 anos: R\$ 0,00;
- II – 19 a 23 anos: R\$ 5,67;
- III – 24 a 28 anos: R\$ 29,48;
- IV – 29 a 33 anos: R\$ 45,50;
- V – 34 a 38 anos: R\$ 84,40;
- VI – 39 a 43 anos: R\$ 111,46;
- VII – 44 a 48 anos: R\$ 208,77;
- VIII – 49 a 53 anos: R\$ 237,74;
- IX – 54 a 58 anos: R\$ 330,38;
- X – 59 anos ou mais: R\$ 446,88.

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
RONDINHA/RS, EM 04 DE JULHO DE 2025.**


EDUARDO ZORZI

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa Legislativa o projeto de lei visando à autorização para a participação financeira do Legislativo Municipal no custeio da contribuição patronal mensal devida exclusivamente pelos titulares do plano – servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, empregados públicos, agentes políticos, inativos e pensionistas, desde que, estes últimos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, no convênio firmado com o IPE SAÚDE.

É consabido que o Poder Legislativo Municipal é detentor de autonomia, devendo, sobretudo, gerir seus recursos. Os valores suportados pelo Legislativo Municipal se equivalem com os ofertados pelo Executivo no bojo do projeto de Lei nº 050, com isso, observado o princípio da isonomia previsto na Carta Magna.

Em face do exposto solicita-se a aprovação do referido projeto de lei.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
RONDINHA/RS, EM 04 DE JULHO DE 2025.**


EDUARDO ZORZI

Presidente da Câmara de Vereadores